



LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA (LMS)

LMS Nº 018/2025

Assinatura: 22/08/2025

Válida até: 21/08/2029*

* Requerer renovação desta licença até **120 (cento e vinte dias)** dias de seu vencimento para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva do órgão que a emite. Findo o prazo de validade desta licença, sem pedido tempestivo de renovação, esta será dada como extinta, passando a atividade à condição de irregular, conforme Resolução CONAMA nº 237/97, Art. 18, parágrafo 4.

O Município de Baixo Guandu, através da **Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Capítulo IX, Seção VI da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 2.586/2010, Capítulo VI, regulamentado pelo Decreto nº 6.534/2021, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA (LMS)**, requerida através do protocolo nº **4.004/2024**, que autoriza a:

PROCESSO: 4.004/2024

NOME: MINERAÇÃO GUANDU LTDA

CNPJ: 47.982.049/0001-50

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Córrego Pedra Branca, S/N, KM 04, Fazenda Ramos de Acácia, Zona Rural, Baixo Guandu - ES

EXERCER A ATIVIDADE: EXTRAÇÃO DE AREIA EM LEITO DE RIO COM VOLUME DE EXTRAÇÃO DE 1.317,52 M³/MÊS

Esta licença é válida desde que observadas e cumpridas as **CONDICIONANTES 01 a 29** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Baixo Guandu, 22 de agosto de 2025.

Cleres de Martins Schwambach
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Rural e Meio Ambiente



CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:

1. Esta licença foi emitida com fundamento no Decreto nº 5.946/2018;
2. Esta Licença, bem como suas condicionantes, deve ficar em local visível e de fácil acesso, sendo obrigatória a apresentação da mesma sempre que solicitada;
3. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes se inicia a partir da **assinatura** da mesma;
4. Esta licença autoriza a realização da atividade de **EXTRAÇÃO DE AREIA EM LEITO DE RIO COM VOLUME DE EXTRAÇÃO DE 1.317,52 M³/MÊS** nos pontos de coordenadas UTM Datum SIRGAS 2000, zona 24 K 288826/7837116; 288845/7837112; 288842/7837088; 288857/7837084; 288864/7837119; 288878/7837117; 288871/7837078; 288841/7837085; 288828/7837045; 288814/7837050; 288826/7837116.
5. Todo relatório fotográfico apresentado deverá ser **colorido**, possuir fotos em escala compatível para análise e todas devem possuir **coordenadas geográficas**, além de data e hora;
6. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de **Cargo e Função**, expedido por profissional habilitado para o acompanhamento das atividades de frente de lavra da área licenciada. **Prazo: 15 (quinze) dias;**
7. Apresentar relatório fotográfico georreferenciado com fotos aproximadas e a uma distância que contextualize e comprove a colocação de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 0,70 x 0,50m, com o texto abaixo. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
Nome: MINERAÇÃO GUANDU LTDA
Processo SDRMA nº. 4.004/2024
Atividade: EXTRAÇÃO DE AREIA EM LEITO DE RIO COM VOLUME DE EXTRAÇÃO DE **1.317,52 M³/MÊS**
Licença Municipal Simplificada - LMS nº. 018/2025
Telefone da SDRMA: (27) 3732 - 8900 - Ramal 9046 - Fiscalização
8. Apresentar cópia do protocolo de apresentação da Licença Municipal Simplificada (LMS), junto à Agência Nacional de Mineração (ANM). **Prazo: 15 (quinze) dias;**
9. A execução da atividade deverá ocorrer em conformidade com os projetos apresentados;
10. Qualquer alteração nos projetos, ampliação, entre outras mudanças, deverá ser previamente comunicada à SDRMA, sendo que a execução fica condicionada a ocorrer após a manifestação favorável da mesma;
11. As operações de reabastecimento e lubrificação do conjunto motobomba da balsa de sucção de areia de leito de rio deverão ser realizadas de maneira a evitar acidentes que possam causar derramamentos de materiais oleosos ou qualquer impacto ambiental ao recurso hídrico;
12. Os resíduos contendo traços de óleo e graxa resultantes da atividade de manutenção dos equipamentos deverão ser armazenados e destinados



- adequadamente. Os comprovantes de destinação deverão ficar arquivados para fins de fiscalização;
13. Deverá ser dragado apenas o material decorrente do processo de assoreamento, mantendo-se o dispositivo de sucção afastado no mínimo 1,50 metro das margens do corpo hídrico, como forma de preservar a calha natural e minimizar a interferência na sua dinâmica;
 14. Caso haja depósito temporário de areia, o mesmo deverá respeitar o distanciamento mínimo de **15 (quinze) metros** da margem do curso hídrico;
 15. A água bombeada durante o processo de extração deverá retornar ao corpo hídrico desprovida de resíduos e de modo que não cause desmoronamentos da margem, através da implantação de sistema de drenagem;
 16. Destinar corretamente os resíduos recicláveis, preferencialmente para Associação de Catadores de Materiais Recicláveis local;
 17. Acondicionar e destinar adequadamente resíduos orgânicos, papel, plásticos, sucatas e outros resíduos gerados pela atividade, zelando assim, pela higiene, segurança, proteção ambiental e aspecto visual da região. O correto acondicionamento dos resíduos deverá ser comprovado por meio de relatório fotográfico. **Prazo 30 (trinta) dias;**
 18. Manter arquivo na empresa com os comprovantes de destinação de todos os resíduos gerados na atividade, para fins de fiscalização;
 19. Apresentar relatório descritivo e fotográfico mostrando a implantação do sistema de drenagem para decantação da areia e retorno da água limpa para o rio. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
 20. Apresentar Outorga Individual de Direito de Uso de Recursos Hídricos (Autorização), com captação em corpo hídrico superficial (ou Certidão de Dispensa de Outorga), emitida pela Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH). **Prazo 30 (trinta) dias;**
 21. Os funcionários deverão estar munidos de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) compatíveis com a atividade;
 22. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor, conforme Decreto Estadual nº 2.299 - N/1986;
 23. Caso haja paralisação temporária das atividades, a empresa deverá continuar a implantar e manter em bom funcionamento as medidas de controle e mitigação de impactos ambientais, tais como sistema de drenagem e monitoramento das áreas recuperadas. Também deverá ser executado o PRAD na sua íntegra;
 24. Comunicar à SDRMA a ocorrência da paralisação ou encerramento das atividades. **Prazo: 15 (quinze) dias após paralisação/encerramento** e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
 - A. Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma;



- B. Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação do referido órgão ambiental;
25. Esta licença refere-se apenas aos critérios ambientais da atividade em questão e não exime o seu titular da apresentação aos órgãos competentes de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras, nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
26. Visando o bem estar da população, poderá ser exigido, a qualquer tempo, baseado em parecer técnico fundamentado, a implantação de outros controles ambientais para minimizar os impactos;
27. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência às condicionantes a que se refere. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto em lei;
28. A constatação da operação em desacordo com as informações prestadas quando do requerimento da licença ou com as condicionantes listadas, sujeitarão seus representantes, seus responsáveis técnicos e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal;
29. Todas as condicionantes **orientativas, que não possuem prazo**, deverão ser comprovadas por meio de **relatório descritivo e fotográfico** no ato da solicitação da **renovação desta licença**.